



**ENCERRADO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

515/11

**IBICT/DMAP**

**PROCESSO:** 01210.001166/2011-00

**AUTUAÇÃO:** 16/06/2011

CÓDIGO:

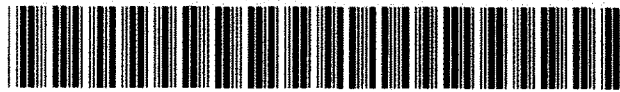
**INTERESSADO:**

DV DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 800.1 - A CLASSIFICAR

**ASSUNTO:**

ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,



**MOVIMENTAÇÕES**

SEQ.	CARONA NO SRP DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA/ABIN.				DATA
01					/
02			/ /	16	/
03			/ /	17	/
04			/ /	18	/
05			/ /	19	/
06			/ /	20	/
07			/ /	21	/
08			/ /	22	/
09			/ /	23	/
10			/ /	24	/
11			/ /	25	/
12			/ /	26	/
13			/ /	27	/
14			/ /	28	/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

---



---

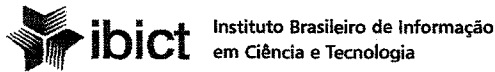
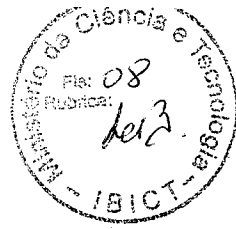


---

DIMAP - 001166/2011-00

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

ENCERRADO



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



SAS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H - 3º Andar | Cep: 70070-912 - Brasília / DF  
Telefone: +55 61 3217 6352/6412 | Fax: +55 61 3217 6499 - licitacoes@ibict.br

OFÍCIO DMAP N.º 024 /2011

Brasília/DF, 09 de junho de 2011.

Agencia Brasileira de Inteligência - ABIN  
Departamento de Administração  
Diretor de Administração e Logística  
Sr. Geraldo Dantas da Silva  
Fone: (61) 3445-8495

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão 124/2010.

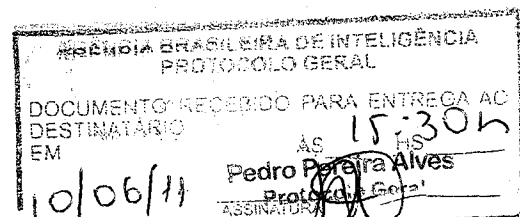
Prezado Senhor,

De acordo com o disposto no Art. 8º, § 1, do Decreto, 3.931/2001, e alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, solicitamos informar o fornecedor para contratar através de adesão à **Ata de Registro de Preços 124/2010**, bem como o envio da cópia da ata assinada, Item 46, cujo objeto é aquisição de Papel A4.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNID	VALOR TOTAL
46	RESMA	1.400	Papel A4, Material Alcalino, Comprimento 297mm, Largura 210mm, Aplicação impressora Laser e Jato de Tinta, Gramatura 75 G/M2, Cor Branca	R\$ 7,95	R\$ 11.130,00

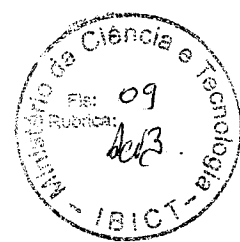
Atenciosamente,

  
**ANTÔNIA DE M. A. DE SOUSA**  
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**



Ofício n° 289/2011/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR

Brasília, 10 de junho de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora  
**ANTÔNIA DE M. A. DE SOUSA**  
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio  
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia  
Ministério da Ciência e Tecnologia  
SAS – Quadra 05 – Lote 06 – Bloco H – 3° andar  
70.070-912 – Brasília/DF

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 124/2010  
Aquisição de material de expediente.**

Senhora Chefe,

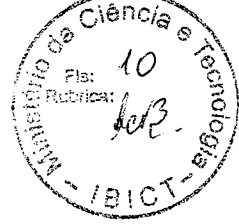
Em resposta ao Ofício DMAP N° 024/2011, de 09 de junho de 2011, e em consonância com o disposto no artigo 8° do Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, e no artigo 8° do Decreto n° 4.342, de 23 de agosto de 2002, informo a Vossa Senhoria que esse Instituto poderá aderir à Ata Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 124/2010 – Processo n.º 01180001574/2010 da Agência Brasileira de Inteligência – **UASG 110120**, desde que haja concordância da empresa vencedora.

Atenciosamente,

**GERALDO DANTAS DA SILVA**  
Diretor de Administração e Logística



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2010**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**SUMÁRIO**

1. - DA DATA E HORÁRIO
2. - DO OBJETO
3. - DO FUNDAMENTO LEGAL
4. - DA PARTICIPAÇÃO
5. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6. - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
8. - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. - DA AMOSTRA
11. - DA HABILITAÇÃO
12. - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
13. - DOS RECURSOS
14. - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
16. - DO PAGAMENTO
17. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
20. - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- III. DECLARAÇÃO DE GARANTIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2010**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 01180001574/2010**

A União, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 157/DAL/ABIN/GSI/PR, de 24 de dezembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**1. - DA DATA E HORÁRIO**

- 1.1. - As propostas de preços deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da liberação do edital, até às 10 horas do dia 20 de dezembro de 2010, horário de Brasília - DF.
- 1.2. - No dia 20 de dezembro de 2010, às 10 horas, horário de Brasília - DF, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) serão abertas as Propostas de Preços das empresas interessadas em participar do presente pregão eletrônico.

**2. - DO OBJETO**

- 2.1. - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I deste edital.
- 2.2. - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

**3. - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. - O presente pregão eletrônico será regido pela Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da SLTI/MP, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 02/SLTI, de 16 de setembro de 2009, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade pregão eletrônico.



#### 4. - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como os interessados que preencham os requisitos de habilitação deste edital.

4.1.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas unidades da federação.

4.1.2. Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste edital.

4.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente pregão eletrônico:

4.2.1. servidor ou dirigente da Abin;

4.2.2. consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

4.2.3. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.2.3.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.2.3.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

4.2.3.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

4.2.4. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.5. empresa que tenha recebido suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, enquanto perdurar a penalidade;

4.2.6. empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7. empresa estrangeira que não funcione no País.

4.3. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.3.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

4.5.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente.

4.6.1. A não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.7. A identificação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **5. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.2. - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.2.1. - Caso o licitante encontre-se com situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderá participar do presente certame, devendo, caso sagre-se vencedor da licitação, providenciar sua regularização com vistas à formalização da respectiva contratação.

5.3. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.4. - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Agência Brasileira de Inteligência - Abin, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/05).

5.5. - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação bem como a conformidade de sua proposta aos termos do edital (§ 2º, art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

## **6. - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III do art 13 do Decreto nº 5.450/05).

6.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para participar desta licitação.

6.2.1. - A sociedade que deixar de apresentar a declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte não poderá fazê-lo posteriormente.

6.3. - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

6.4. - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, contemplando **o valor unitário e total da proposta, a partir da liberação do edital, até as 10 horas do dia 20 de dezembro de 2010,**



**horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§ 1º do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

6.5. - A proposta de preços escrita, que compreende a descrição dos produtos ofertados, compatíveis com o edital e seus anexos, **deverá ser formulada e enviada por meio do fax (61) 3445-8339 ou e-mail: licitar@abin.gov.br, em até (30) trinta minutos após o término da etapa de lances, contemplando o preço unitário e total, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:**

6.5.1. - descrição do produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de entrega e de garantia do fabricante, bem como os valores unitários e totais, atendidos os requisitos mínimos descritos no termo de referência constante do anexo I ao presente edital;

6.5.2. - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura deste pregão;

6.5.3. - preço fixo, irreeajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em reais, unitário e total da proposta;

6.5.4. - indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas, que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

6.5.5. - declaração, em papel timbrado do licitante, assinado pelo responsável legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo III, contendo prazo de garantia no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, do material adquirido, a contar da data de recebimento definitivo do objeto;

6.6. - A proposta de preços escrita, em original, deverá ser apresentada em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do término da etapa de lances.

6.7. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

6.8. - Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.9. - É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.10. - A proponente deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.11. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **7. - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

7.1. - A partir das **10 horas do dia 20 de dezembro de 2010, horário de Brasília-DF**, e, em conformidade com os subitens 1.2 e 6.4 deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7.2. - Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3. - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **8. - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação.

8.3. - Durante a etapa de lances, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.7. - A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).

8.8. - O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência;

8.8.1. - Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.9. - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.10. - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. - Como critério de desempate, dar-se-á preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06).

9.1.1. - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento)

superiores à proposta mais bem classificada (§2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06).

9.1.2. - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2.1. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio de mensagem automática encaminhada pelo sistema de pregão eletrônico, a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido, proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.2.2. - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura estejam empatadas conforme o critério acima referido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.1.2.4. - na hipótese da não contratação nas circunstâncias elencadas neste item, ou não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. - O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. - Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.4. - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5. - Será desclassificada a proposta final que:

9.5.1. - contenha vícios ou ilegalidades;

9.5.2. - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.5.3. - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste edital;

9.5.4. - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

9.5.5. - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.6. - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar,



dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 9.7.1. - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
  - 9.7.2. - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 9.7.3. - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 9.7.4. - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 9.7.5. - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - 9.7.6. - estudos setoriais;
  - 9.7.7. - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
  - 9.7.8. - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e
  - 9.7.9. - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.8. - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Abin para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 9.9. - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 9.10. - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11. - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## **10. - DA AMOSTRA**

- 10.1. - O pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhadas ao Setor Policial, Área 5, Quadra 1, Bloco "J1", Sala 113, Brasília/DF, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no prazo de 5 dias, a partir da solicitação.
- 10.2. - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- 10.3. - Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- 10.4. - Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.

- 10.5. - Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.
- 10.6. - A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo pregoeiro.
- 10.7. - Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 10.8. - Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 10.9. - Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
- 10.10. - Se a amostra for rejeitada, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente.
- 10.11. - Após a homologação do certame, o licitante terá 5 (cinco) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

## **11. - DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. - A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- 11.2. - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 11.3. - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 11.4. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - 11.4.1. - na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - 11.4.2. - em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 11.4.3. - em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 11.4.4. - em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 11.5. - Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta será exigida a documentação relativa:
  - 11.5.1. - à habilitação jurídica;
  - 11.5.2. - à qualificação econômico-financeira;
  - 11.5.3. - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - 11.5.4. - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais.
- 11.6. - Documentos relativos à habilitação jurídica:
  - 11.6.1. - registro comercial, no caso de empresa individual;

11.6.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.7. - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

11.7.1. - certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

11.7.2. - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.7.2.1. - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.7.3. - comprovação exigida acima deverá ser feita da seguinte forma:

11.7.3.1. - no caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

11.7.3.2. - no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

11.8. - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

11.9. - A empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices - Liquidez geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, no SICAF, bem como a que apresentar falta de dados para cálculo dos índices, fica obrigada a comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e inciso V do item 7 da IN-MARE nº 5.

11.10. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.11. - Documentos relativos à regularidade fiscal:

11.11.1. - prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

11.11.2. - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.3. - prova de regularidade perante:

11.11.3.1. - a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

11.11.3.2. - as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

11.11.4. - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

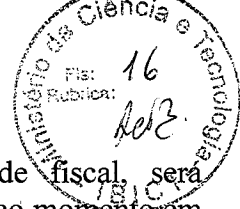
11.11.5. - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.12. - Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

11.13. - As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.14. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

11.15. - As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).



11.15.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

11.15.2. - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

11.15.3. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.16. - A documentação exigida relativa à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

11.17. - O licitante deverá remeter cópia simples dos documentos relativos à habilitação jurídica por meio do fax (61) 3445-8339 ou e-mail: licitar@abin.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados do momento em que se sagrar vencedor do certame.

11.17.1. - A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, deverá ser apresentada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término da etapa de lances.

11.18. - Visando à comprovação da sua habilitação serão consultadas on-line, em sistemas específicos, as seguintes situações:

11.18.1. - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme Instrução Normativa nº 05/95/MARE, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; ou

11.18.1.1. - atender todas as condições exigidas para habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

11.18.2. - não estar inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, conforme dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo considerado fator de inabilitação a existência da inscrição, quando da consulta "on line" no ato da abertura do certame, ressalvado o constante do art. 7º do mesmo diploma legal.

11.18.3. - ter declarado, no sítio Comprasnet, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa nº 5/95, do MARE;

11.18.4. - ter declarado, no sítio Comprasnet, que não utiliza mão-de-obra infantil, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

11.18.5. - ter declarado, no sítio Comprasnet, que está de acordo com todas as exigências



editais e seus anexos;

11.18.6. - ter declarado, no sítio Comprasnet, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.18.7. - ter declarado, no sítio Comprasnet, a “Elaboração Independente de Proposta”.

11.19. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

11.19.1. - Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão ser devidamente consularizados.

11.20. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.21. - Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

11.22. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## **12. - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1. - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitar@abin.gov.br](mailto:licitar@abin.gov.br).

12.2. - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, devendo manifestar-se no endereço: [licitar@abin.gov.br](mailto:licitar@abin.gov.br).

12.2.1. - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.2. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

12.3. - Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **13. - DOS RECURSOS**

13.1. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os



demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme o previsto no Art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

13.1.1. - Os recursos e contra-razões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.2. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

13.3. - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o processo licitatório para determinar a assinatura da ata de registro de preços.

13.6. - O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

13.7. - Na contagem de prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Abin.

13.8. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de licitação, Setor Policial, Área 5, Quadra 1, Bloco "J1", Sala 113, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h30min.

#### **14. - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. - Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação por escrito, para assinar a ata de registro de preços.

14.1.1. - O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceito pela Agência Brasileira de Inteligência.

14.2. - Farão parte da ata de registro de preços, termos de contrato ou instrumentos equivalentes, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### **15. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1. - O material deverá ser entregue, acompanhado de nota fiscal/fatura, em até 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela fornecedora, na Divisão de Almoxarifado da Agência Brasileira de Inteligência, situada no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 01, Bloco AA, Brasília – DF, em dia útil, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

15.2. - O material será recebido provisoriamente pela Divisão de Almoxarifado da Agência Brasileira, na forma do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

15.3. - Após a conferência da compatibilidade do material com as condições do edital, será dado o recebimento definitivo, na forma do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.